



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
Centro de Orientação e Normas

COMUNICADO GGP/CON nº 01/2025

A Diretora Substituta do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos acerca do entendimento quanto a viabilidade ao pagamento de indenização de férias aos servidores em regime de Contrato por Tempo Determinado - CTD, por motivo de prorrogação contratual, conforme segue:

Para tanto, foi atuado procedimento visando esclarecimento do Órgão Pagador a deliberação para viabilidade ao pagamento de férias, em caráter indenizatório, aos casos de prorrogação de contrato de trabalho cuja dúvida permeava se havia amparo legal para outro pagamento da indenização após finda prorrogação.

Isto posto, foram apontadas as justificativas que, em resumo, os dispositivos legais não vislumbram óbice que, por outro lado, disciplina ao pagamento da indenização das férias a partir do término contratual, não fazendo qualquer remissão acerca dos casos de prorrogação e, portanto, aparenta amparo legal.

A partir disso, o Órgão Pagador analisou o caso em questão e consolidou o pagamento em folha suplementar, motivo pelo qual, vimos por meio deste COMUNICAR que as áreas de recursos humanos deverão mapear as situações similares e analisar se comporta ou não deferimento.

Para isso, é importante ressaltar que as áreas de recursos humanos devem consolidar todo documento comprobatório para ser enviado ao Órgão Pagador de sua jurisdição como: Formulário de Requerimento de Verificação de Pagamento, Instrumento Particular de Contrato (CTD), Termo de Aditamento de Contrato (comprovando a prorrogação), Situação Funcional Completa, Informação/Despacho da área de recursos humanos dirigido ao Órgão Pagador solicitando e justificando o pagamento das férias em caráter indenizatório e correspondente ao período da prorrogação contratual, e, demais documentos que se fizerem necessários.

Por fim, vale destacar que a análise, deliberação, complementação de informações ou documentos, devem ser tramitadas em expediente próprio e inexistente necessidade de decisão da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Centro de Orientação e Normas, 25 de fevereiro de 2025.


DENISE BRANDÃO

Diretor Técnico II - Substituto
Centro de Orientação e Normas
Grupo de Gestão de Pessoas